



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008674/24

Data de Abertura: 23/10/2024

Requerente

04.390.235-99 | PABLO RAMON TAVARES DE ALMEIDA

Endereço

Praça Percílio dos Santos, S/N, Pojuca Nova - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

23/10/2024 16:17:28

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº175/24

estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de outubro de 2024

PABLO RAMON TAVARES DE ALMEIDA
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008674/24

Requerente: PABLO RAMON TAVARES DE ALMEIDA

Assunto

Comunicação Interna nº175/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 004.390.235-99 Data Protocolo: 23/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Comunicação Interna Nº 182/2024

Pojuca, BA – 24 de outubro de 2024

À

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária de Gestão Administrativa
A/C.: Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezada senhora,

Em resposta ao pedido de impugnação ao pregão eletrônico de nº 055/2024, que tem como objeto, fornecimento de mobiliário escolar, mesa para cadeirante, mobiliário de escritório, mobiliário de aço, mesa de preparação de alimento em aço inox, sofá, cadeiras e longarinas, para atender as demandas das Unidades da Rede de Ensino Municipal e Secretaria Municipal de Educação. apresentado pela empresa DMX MÓVEIS LTDA, tendo como responsável pela empresa o Srº JAYME BARROS COELHO, informamos que:

Empresa: Considerações acerca do lote 01 apresentadas, consta em anexo;

Resposta: No caso da licitação em tela, em sendo assim, a opção por licitar por lote se mostrou, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mais vantajosa e condizente ao objetivo do certame, uma vez que a futura aquisição de mobília engloba todos os móveis de mobiliário escolar destinados às escolas da região. Isso permite uma padronização necessária, assegurando que todos os produtos tenham pelo menos um padrão mínimo de qualidade e atendam às especificações exigidas.

De forma que o para este processo de aquisição foi escolhida a modalidade de licitação através do pregão eletrônico, onde os itens foram agrupados de acordo com as características em comum, sendo:

Lote 01 - MOBILIÁRIO ESCOLAR, são mobiliários destinados ao ambiente escolar, podendo ser utilizados em sala de aula, biblioteca, espaços de leitura, sala multifuncionais dentre outros, o agrupamento desses itens levou em consideração as estruturas em aço com utilização itens em termoplástico.

Vale ressaltar a exemplo dos outros lotes que compõem o processo licitatório:

Lote 02 - MESA PARA CADEIRANTE, mobiliário destinado a um público específico portador de deficiência o qual utiliza cadeira de rodas.

LOTE 03 - MOBILIÁRIO DE AÇO - São mobiliários utilizados em vários espaços seja nas unidades de ensino ou mesmos nos prédios pertencentes a SEDUC. O agrupamento desses itens levou em consideração que são confeccionados em aço.

LOTE 04 - MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO - São mobiliários utilizados nas áreas administrativas seja das unidades de ensino quanto dos prédios pertencentes a SEDUC. Estes móveis foram agrupados devido à natureza do tipo e composição de materiais e não possuíam outros itens com características similares.

LOTE 05 - MESA PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS DE AÇO INOX - Mobiliário com característica específica, utilizado nas cozinhas, para auxiliar na preparação de alimentos. Sendo loteado, mesmo como item único, devido a natureza de sua composição, que é aço inox.

LOTE 06 - CADEIRAS E LONGARINA - São mobiliários utilizados nas áreas administrativas seja das unidades de ensino quanto dos prédios pertencentes a SEDUC. Estes móveis foram agrupados devido à natureza do tipo e composição de materiais.

LOTE 07 - SOFÁS - São mobiliários utilizados nas áreas administrativas, seja das unidades de ensino quanto dos prédios pertencentes a SEDUC. Estes móveis foram agrupados devido à natureza do tipo e composição de materiais e não possuíam outros itens com características similares.

Vale ressaltar, que já consta uma justificativa bem fundamentada disposta no anexo I, do Edital referente ao pregão eletrônico de nº 055/2024, bem como o catálogo com imagens referenciais, que deixa claro o motivo do agrupamento. Em tempo, os itens impugnados não restringem a competitividade e atendem a legislação e os ditames do edital. Por fim, cabe destacar que não compete às empresas interessadas no certame opinar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do setor requerente.

Diante do exposto de acordo com o parecer jurídico (em anexo), dentro da margem da discricionariedade, o parecer é pelo indeferimento ao ato impugnatório, e pela improcedência da presente impugnação, sendo pertinente que, as regras permaneçam intactas no edital do processo de licitação sem que haja prejuízos na competitividade.

Atenciosamente,



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças

Comunicação Interna Nº 175/2024

Pojuca, BA – 23 de outubro de 2024

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito parecer técnico e apreciação, em face ao pedido de impugnação ao pregão eletrônico de nº 055/2024, que tem como objeto, fornecimento de mobiliário escolar, mesa para cadeirante, mobiliário de escritório, mobiliário de aço, mesa de preparação de alimento em aço inox, sofá, cadeiras e longarinas, para atender as demandas das Unidades da Rede de Ensino Municipal e Secretaria Municipal de Educação. apresentado pela empresa DMX MÓVEIS LTDA, tendo como responsável pela empresa o Srº JAYME BARROS COELHO.

Atenciosamente,



Pablo Ramon Tavares de Almeida

Chefe do Setor de Finanças
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 03 de janeiro de 2024



Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

1 mensagem

pojuca.licitacao <licitacaopojucapmp@gmail.com>

qua., 23 de out. de 2024 às 15:09

Para: PABLO ALMEIDA <educacao.adm1@gmail.com>, sedulicitacoespojuca@gmail.com, seduc.gestaopojuca@gmail.com

Boa Tarde!!

—— Forwarded message ——

De: **Contratos e Licitações - DMX Móveis** <licitacao10@dmxmoveis.com.br>

Date: qua., 23 de out. de 2024 às 15:06

Subject: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

To: licitacaopojucapmp@gmail.com <licitacaopojuapmp@gmail.com>

Cc: licitacaopojuapmp@gmail.com <licitacaopojuapmp@gmail.com>

Ref. Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico Nº 055/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

A/C. Sr. Pregoeiro

Prezados

Segue anexo tempestivamente Impugnação referente ao Pregão eletrônico nº 055/2024,
Conforme item 20 do edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

20.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) designará uma nova data para a realização do Certame.

20.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do email licitacaopojuapmp@gmail.com

- Gentileza confirmar o recebimento

Desde já agradeço a atenção,

Vilma Araújo

DMX MÓVEIS LTDA.

(41) 3586-9372

www.dmxmoveis.com.br

CNPJ. 14.289.754/0001-18



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

São José dos Pinhais, 22 de outubro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA ESTADO DA BAHIA

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002337/2024 - ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA/BA - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

DMX MÓVEIS LTDA, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.289.754/0001-18, com endereço Rua Vanderlei Moreno, 12280, São José dos Pinhais, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-245, neste ato representada, na forma de seu representante legal, aspirante a concorrência do Certame em referência, vem perante esta ilibada Casa com fulcro no art. Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 5.4 do Instrumento Convocatório em referência, oferecer:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 164 da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 prevê o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

<https://dmxmoveis.com.br>



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

E não de outra forma determinou o item 20 do edital convocatório:

20.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

20.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) designará uma nova data para a realização do Certame.

20.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do email licitacaopojucapmp@gmail.com


A presente impugnação foi apresentada no dia **23/10/2024**.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II- DOS FATOS

	DMX MÓVEIS CORPORATIVOS CNPJ: 14.289.754/0001-18 Rua Vanderlei Moreno, 12280 Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477 Telefone: (41) 3586-9372
---	--

Antes de adentrar aos fatos, é importante destacar que esta empresa também enviou pedido de impugnação para o edital de Pregão Eletrônico Nº 41/2024, na data de 27/08/2024, que apesar de ter número diferente, trata-se da mesma licitação, e não foi obtida nenhuma resposta. Abaixo confirmação de envio, e entrega no e-mail indicado.

Impugnação Pregão Eletrônico Nº 041/2024

Impugna_2024 Impugna_2024 Impugna_Insta.pdf Contrato_2024.pdf

Microsoft Outlook <Microsoft.Exchange325e71ec58ae4615b0c36ab6ce41105e@dmxmoveis.com.br>
 Para: licitacao@pojuca.mp@gmail.com

Ter 27/08/2024 09:09

Impugnação Pregão Eletrônico
 Item do Destino

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

licitacao@pojuca.mp@gmail.com

Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico Nº 041/2024

Contratos e Licitações - DMX Moveis
 Para: licitacao@pojuca.mp@gmail.com

Responder Responder a todos Encaminhar

Ter 27/08/2024 09:09

Impugnação Prefeitura Pojuca Contrato Social FRP2267243

2 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive - JAYME BARROS COELHO

Ref: Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico Nº 041/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

A/C. Sr. Pregoeiro

A Empresa ora impugnante, trata-se de pessoa jurídica com amplo, notável e público know-how, tanto em amago de direito privado quanto público, com logro de cases de sucesso de estrita similaridade com o objeto do aludido Certame em referência.

Tão notória é a expertise da ora Impugnante que não raras as vezes, a mesma é chamada por Entes da Administração Pública, na qualidade de parceiro, para auxílio na elaboração de Termos de Referência e Editais.

Acontece que a Empresa ora impugnante, ao vislumbrar as diretrizes contidas no Edital, constatou que os requisitos elencados na descrição técnica não condizem com a razoabilidade.

Desta feita, intenta-se através do presente a retificação das exigências de cunho técnico para que sigam padrão mínimo de aferição, por exemplo no sentido de exigir especificidades de



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

Notem Ilustres destinatários da presente, que o Certame em referência, cujo objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário escolar, mesa para cadeirante, mobiliário de escritório, mobiliário de aço, mesa de preparação de alimento em aço inox, sofá, cadeiras e longarinas, para atender as demandas das Unidades da Rede de Ensino Municipal e Secretaria Municipal de Educação. Sendo esta aquisição do **TIPO: Menor Preço Global por Lote / Menor Lance Global por Lote**. Ocorre que logo no lote 01 – que é composto por 12 itens diversos, entre eles caminha, longarina, conjuntos escolares, conjuntos refeitórios, estante e conjunto professor. Esta composição de itens restringe a participação de empresas, principalmente as ME e EPP's. Há ainda o direcionamento para uma marca específica do mercado, DELTA/DESK.

Relação dos itens que compõem o lote 01:

LOTE 01	LOTE 01 - MOBILIÁRIO ESCOLAR
ITENS	DESCRIÇÃO
1	CADEIRA ESCOLAR JUVENIL
2	CADEIRA ESCOLAR ADULTO
3	CAMA EMPILHÁVEL -
4	CONJUNTO COLETIVO 1 MESA 4 CADEIRAS - INFANTIL
5	CONJUNTO COLETIVO 1 MESA 4 CADEIRAS - JUVENIL
6	CONJUNTO PROFESSOR
7	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO
8	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL
9	CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL
10	CONJUNTO SEXTAVADO
11	ESTANTE - Tipo guarda tudo
12	LONGARINA - com 04 lugares

Sabemos de respeito da colenda comissão de licitação, por isso, indicamos os equívocos que devem ser corrigidos, a fim de promover uma disputa justa e com ampla competitividade.

A título meramente de a Administração em nada perderia se a presente licitação fosse de menor preço por item e não por lote, inclusive se beneficiaria, eis que fomentaria a concorrência, e dilataria a possibilidade de contratar com a real proposta mais vantajosa para Administração.

Mister trazer a baila, que pela ora Impugnante, resta-se totalmente possível a execução de tais obrigações, com eximia perfeição, consoante esperado por esta ilibada Casa, desde que



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

cunho técnico que transcenderam-se inequivocamente o que é entendido como razoável, que destoam de maneira crassa do que entende-se como sendo imprescindível para aferição da qualidade dos mobiliários, além de uma melhor divisibilidade dos produtos ora intentados a contratação, por se tratar de aquisição com preço global por lote e ainda do direcionamento a uma marca específica.

Desta feita, ainda, por acreditar piamente que a não segregação de tais itens afrontaria sobretudo o princípio da ampla competitividade e por consequência do maior interesse da administração pública e da proposta mais vantajosa, não resta outra alternativa a esta Empresa, senão impugnar o presente edital.

III. DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO POR ITEM E NÃO POR LOTE

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

A norma é de sede constitucional, e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, somente poderá exigir dos licitantes em edital aquelas qualificações técnicas e operacionais que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

Por isso, uma vez que o Administrador Público exige de maneira concomitante o agrupamento por lotes de itens diversos e especificação técnica restritiva desproporcional e não padronizada, acaba por violar o ordenamento jurídico – REQUERENDO-SE desde já que seja segregado em itens ao invés de lotes.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

segregado os itens. Isto porque os aludidos itens, representam resumidamente, pluralidade de móveis de diferentes e dispares finalidades.

Aliás, o PL nº 6.814/17, prevê no art. 36, § 2º, que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados:

(...)a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (grifos nossos)

Ora, sabe-se ser cabal e muito pouco factível a existência de pessoa jurídica que possua know-how concomitante no tocante a entrega de materiais de escolares e também de escritórios ou outros, ou ainda, a crassa possibilidade de uma vez mantendo-se inerte a Administração dar azo a desconfiança de terceiros de que este Certame está direcionado.

Sendo assim, constata-se ser cristalino a afronta, de no caso de assim permanecer o aglutinamento do Lote, haverá crassa afronta ao princípio da ampla competitividade.

Nesta seara, o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições em qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Reluzente aqui, a chancela de que a segregação do Lote 1 para que os itens sejam segregados especificamente para contratação de móveis escolares, não traria quaisquer prejuízos efetivos a Administração, mas sim, benefícios, uma vez que dilataria a promoção da competitividade.

Pondera-se aqui, que qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público, é suscetível o recaimento sobre a questão da restrição de competição.

Conforme já exarado inúmeras outras vezes pelo Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Sabe-se portanto, que a Administração deve sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa.

Salienta-se que a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação.

Ainda, o próprio parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Não obstante, o Inciso IV do art. 15 da lei 8.666/93, determina que as compras devem "ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade" - Desta feita, manter todos os itens em um mesmo grupo, além de contrariar o diploma legal, permite levantar a hipótese de que essa junção, além de encarecer o valor do lote, visa direcionar a um determinado licitante capaz de aglutinar em seu escopo de fornecimento o mobiliário adverso.

Destarte, tendo em vista de no caso de permanência da descrição do Lote nos termos originais dispostos no Edital, sem que haja a segregação ora pleiteada, serão cabais as possibilidades do Certame ser frustrado, ocasionando outrossim evidente desvantagem a Administração, quando na verdade, deveria promover sua ampla competitividade com fulcro do dever precípua da contratação da proposta mais vantajosa para administração, dando azo a crença de que este Edital fora direcionado.

Sendo assim REQUER-SE que a licitação em alusão seja revertida para que seja concorrida pelo menor preço por item e não por lote!

III.I- DO DIRECIONAMENTO



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS

CNPJ: 14.289.754/0001-18

Rua Vanderlei Moreno, 12280

Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477

Telefone: (41) 3586-9372

No presente certame, para fins de qualificação técnica dos produtos do LOTE 01

ITEM 01 - CADEIRA ESCOLAR JUVENIL - Cadeira frontal, empilhável, com prancheta regulável e desmontável: cadeira com prancheta em resina termoplástica de alto impacto tamanho JUVENIL - Cadeira escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica abs, sustentada por 1 tubo de 20x20mm com espessura de 1,2mm, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, soldado a 1 tubo de apoio a prancheta em 20mmx30mm com espessura de 1,2mm. Encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta. O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal é composto por dois tubos redondos em aço carbono com diâmetro de 1" 1/8" (uma polegada e um oitavo) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), sob a prancheta e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em pp (polipropileno) pelo processo de injeção termoplástica, fixado a prancheta por encaixe. Distância do encosto à prancheta com regulagem mínima de 315mm e regulagem máxima 425mm. Pés em formato de "u" permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Prancheta fabricada em abs pelo processo de injeção termoplástica, medindo 560 mm x 390 mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outro, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo 40mm de altura e borda traseira medindo 30mm de altura. Com porta lápis na posição horizontal e ao lado o porta-copos em auto relevo, ficando a área livre de trabalho com espaço suficiente para acomodar 02 folhas lado a lado, sem nenhuma protuberância e reentrância nesta área de trabalho. Assento e encosto em resina plástica polipropileno virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de alça de forma a facilitar a movimentação da cadeira, com espessura mínima da superfície de 4mm e bordas engraçadas com mínimo de 6mm. Logomarca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto, altura assento ao chão de 384mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto pp (polipropileno), fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação. Estrutura formada por dois pares de tubos medindo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do Assento e interligação ao encosto em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em resina plástica pp (polipropileno) moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura

<https://dmxmoveis.com.br>



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores.**

ITEM 02 - CADEIRA ESCOLAR ADULTO - Cadeira frontal, empilhável, com prancheta regulável e desmontável: cadeira com prancheta em resina termoplástica de alto impacto tamanho Adulto. Cadeira escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica abs, sustentada por 1 tubo de 20x20mm com espessura de 1,2mm, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, soldado a 1 tubo de apoio a prancheta em 20mmx30mm com espessura de 1,2mm. Encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta. O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal é composto por dois tubos redondos em aço carbono com diâmetro de 1" 1/8" (uma polegada e um oitavo) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), sob a prancheta e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em pp (polipropileno) pelo processo de injeção termoplástica, fixado a prancheta por encaixe. Distância do encosto à prancheta com regulagem mínima de 315 mm e regulagem máxima 425mm. Pés em formato de "u" permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Prancheta fabricada em abs pelo processo de injeção termoplástica, medindo 560 mm x 390 mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outro, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo 40mm de altura e borda traseira medindo 30mm de altura. Com porta lápis na posição horizontal e ao lado o porta-copos em auto relevo, ficando a área livre de trabalho com espaço suficiente para acomodar 02 folhas lado a lado, sem nenhuma protuberância e reentrância nesta área de trabalho. Assento e encosto em resina plástica polipropileno virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de alça de forma a facilitar a movimentação da cadeira, com espessura mínima da superfície de 4mm e bordas engraçadas com mínimo de 6mm. Logomarca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto, altura assento ao chão de 460 mm. Porta livre confeccionado em resina termoplástica de alto impacto pp (polipropileno), fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

para ventilação. Estrutura formada por dois pares de tubos medindo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do Assento e interligação ao encosto em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em resina plástica pp (polipropileno) moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig. Garantia de 01 ano

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores.**

ITEM 03 - CAMA EMPILHÁVEL - Modulo desmontável para áreas de repouso e relaxamento. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. CARACTERÍSTICAS: Permite empilhamento, duas cabeceiras inteiriças injetadas em polipropileno virgem (PP não reciclado) texturizada, cada cabeceira contendo dois pés em suas extremidades em formato de , cavidade superior para empilhamento de máximo de 35mm e mínimo 15mm dessa forma evitando o aprisionamento das mãos ou pés das crianças, formato dos pés em nas extremidades para maior estabilidade da cama evitando tombamentos e acidentes, furos para escoar líquidos, no centro da cabeceira deve conter um porta mamadeira de diâmetro mínimo de 65mm com furos para escoar líquidos que permitam higienização total com água, ponteiros dos pés em borracha antiderrapante semi esférica de no mínimo 5 mm maciço, aplicada sob pressão e protegida contra arrancamento por borda plástica, fixação do tecido na cabeceira através de 8 pinos pequenos que servem como guias e 5 pinos grandes com função de se encaixar a uma travessa fazendo um sanduiche onde o conjunto é travado por cinco travas elásticas, todos os itens injetados em PP, a cabeceira com borda de 45mm e espessura de 3 mm, estrutura lateral formada por duas barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade, a barra de alumínio devera se encaixar na cabeceira de forma que não se solte por no mínimo 40 mm, tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento, antifungo, antibacteriano, antichama, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado pôr termo fusão em toda extensão uniformemente, largura mínima da solda 20mm DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS* Altura mínima 110mm; * Largura: 600 +/- 15mm; * Comprimento: 1375 +/- 5. Garantia de 01 ano.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores.**

ITEM 04 - CONJUNTO COLETIVO 1 MESA 4 CADEIRAS - INFANTIL - Mesa com tampo único redondo e sem emenda medindo 1000mm de diâmetro, com espessura de 5mm e borda sem emendas medindo 30mm para uso coletivo. Tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Altura tampo ao chão de 590mm. Base da mesa em tubo de aço carbono medindo 20x20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20x20mm, 4 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, com ponteiras em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros e braços em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os pés traseiros. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura do assento ao chão. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores.**

ITEM 05 - CONJUNTO COLETIVO 1 MESA 4 CADEIRAS - JUVENIL - Mesa com tampo único redondo e sem emenda medindo 1000mm de diâmetro, com espessura de 5mm e borda sem emendas medindo 30mm para uso coletivo. Medidas com tolerância máxima de 5%. Tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Altura tampo ao chão aproximada de 640mm. Base da mesa em tubo de aço carbono medindo 20x20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento e uma barra de sustentação



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

horizontal confeccionada em tubo 20x20mm, 4 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 405mm de largura por 300mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 400mm de largura por 460mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os pés. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiros de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 380mm de altura do assento ao chão. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores.**

ITEM 06 CONJUNTO PROFESSOR - Mesa com tampo medindo 1200mm de comprimento por 800mm de largura injetado em resina ABS, com uma das extremidades reta de 800mm de largura e a outra extremidade oval com raio de 400mm. Altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo. Pannel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de parafusos. Base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm e uma barra confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm e toda a extensão da mesa. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Uma barra de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm, fabricadas em polipropileno



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de parafusos. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo no encosto. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm e medidas máximas 405mm x 465mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente sem orifícios, fixado por parafuso. Encosto com medidas mínimas 403mm x 364mm, sem orifícios e com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por rebite. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm fazendo a interligação da base do assento com os pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm coberto pelo encosto, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 495mm x 55mm x 24mm com tolerância de +/- 2,00mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por parafusos. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores. Com características exclusivas de um único fornecedor.**

ITEM 07 - CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO - Conjunto refeitório mesa com 10 cadeiras -Adulto - Mesa com tampo único sem emendas medindo 2150mm de comprimento por 950mm de largura permitindo uma variação de até 5%, com espessura de 8mm e borda sem emendas medindo no mínimo 50mm, confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do tampo ao chão de 760mm. Base do tampo da mesa formada por tubos retangulares medindo 20x40mm, cobrindo todo o perímetro da mesa. Uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 25x25mm. Pés em formato de "U" invertido permitindo o empilhamento da mesa e fabricados em tubos de aço industrial medindo 1,5 polegada



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

de diâmetro, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada nas suas extremidades. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 405mm de largura por 300mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 400mm de largura por 460mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros e barras de sustentação do assento confeccionados em tubo com diâmetro de 22,22mm. Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiros de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 460mm de altura do assento ao chão. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com características exclusivas de um único fornecedor, tampo em ABS único sem emenda, produto exclusivo da empresa DESK/DELTA.**

ITEM 08 - CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL - Mesa com tampo único sem emendas medindo 2150mm de comprimento por 948mm de largura, com espessura de 8mm e borda sem emendas medindo 50mm, confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais. Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do tampo ao chão de 590mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados medindo 25x25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa e resultando em dois pontos de solda unindo as extremidades e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 25x25mm, 4 colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Contendo 12 cadeiras. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros e braços em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os pés traseiros. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiros de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 350mm de altura do assento ao chão. Garantia de 01 ano.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

- **Especificação técnica com características exclusivas de um único fornecedor, tampo em ABS único sem emenda, produto exclusivo da empresa DESK/DELTA.**

ITEM 09 - CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL - Mesa com tampo único sem emendas medindo 2146mm de comprimento por 948mm de largura, com espessura de 8mm e borda sem emendas medindo 50mm confeccionado em resina termoplástica de alto impacto ABS virgem, isento de cargas minerais, Logomarca do fabricante injetada na superfície do tampo. Tampo fixado a estrutura por meios de parafusos. Altura do tampo ao chão de 640mm. Base do tampo da mesa formada por dois tubos quadrados medindo 25x25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa, resultando em dois pontos de solda e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 25x25mm, 4 colunas com tubo de 2" polegadas para os pés, com ponteiros em resina plástica PP (Polipropileno) injetada. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG.VContendo 10 cadeiras. Cadeira modelo empilhável com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 405mm de largura por 300mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 400mm de largura por 380mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros e braços em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação em tubo 7/8" conjugando os pés traselros. Reforço do assento em tubo 5/8". Toda estrutura metálica pintada eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiros de resina plástica em PP (polipropileno). Cadeira com 380mm de altura do assento ao chão. Garantia de 01 ano.

- **Especificação técnica com características exclusivas de um único fornecedor, tampo em ABS único sem emenda, produto exclusivo da empresa DESK/DELTA.**

ITEM 10 - CONJUNTO SEXTAVADO - Mesa em formato trapézio, para uso coletivo e não individual, possibilitando a formação de grupos de estudo com 6 mesas; 06 cadeiras e uma mesa central. Mesa em formato trapézio, confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Altura do tampo ao chão 590mm. Estrutura do tampo da mesa formado



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

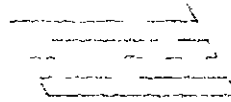
por 02 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura reforçada com pés e 02 colunas laterais em material plástico evitando corrosão e desgaste, sendo cada coluna é formada por duas bases paralelas com espessura 8,5mm e uma perpendicular com espessura de 11mm, com alojamento para passagem do tubo de aço para reforço, com interligação com a base da mesa com 125mm de profundidade e espessura de 3 mm. Fixação das colunas ao tubo de forma única e invisível através de pino metálico roscado. Pés com espessura mínima de 5 mm e contendo aletas na base menor e na base maior com espessura 2,5mm para reforço. Em suas extremidades contendo ponteiros para proteção. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem interligados, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca injetada em alto-relevo deverá estar no encosto. Assento medindo 340mm x 340mm (+/-5mm), fixado à estrutura por parafusos. Altura assento/chão 349mm. Encosto medindo 335mm x 300mm (+/-5mm), com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado à estrutura por parafusos. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 52mm com tolerância de +/- 2,00mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de parafusos. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Mesa central sextavada, tampo injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos invisíveis, cada lado medindo 235mm (medida interna). Tampa injetada em resina plástica na cor Bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades cada um com porta copos ao lado, com 4mm de espessura. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Garantia de 01 ano.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores. Com características exclusivas de um único fornecedor DESK / DELTA**

ITEM 11- ESTANTE - Tipo guarda tudo - Composto por 3 prateleiras, sendo as prateleiras em tubo de aço redondo 5/8", com inclinação de 17° aproximadamente. Estrutura lateral em tubo de aço redondo 7/8", com rodízios para facilitar o seu deslocamento nas salas, medindo 1,10 de comprimento x 0,58 de largura x 1,30 de altura. Composta por 9 caixas tipo gaveta injetada em polipropileno colorida de alta resistência, são altamente resistentes a impacto, encaixáveis e duráveis, composta de 4 guias, duas de cada lado, permitindo o encaixe em prateleiras e também com a função de melhor empilhamento, são próprias para transportar e armazenar produtos, com segurança e certeza de que esses produtos chegarão ao destino, intactos, exatamente como foram expedidos. Capacidade das caixas: 18 litros. Medidas das caixas 520x220, altura das laterais e fundos 170 mm, com a parte frontal das caixas boleada e altura de 100mm, para melhor manuseio dos objetos. Garantia de 01 ano.



- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores. Com características exclusivas de um único fornecedor DESK / DELTA**

ITEM 12 - LONGARINA - com 04 lugares, cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 403mm x 463mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente. Encosto com medidas mínimas 403mm x 364mm com puxador para facilitar o carregamento. Estrutura da base do assento em tubo de aço industrial em duas barras paralelas de secção 40X20 mm, interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm coberto pelo encosto. Duas colunas verticais laterais unindo a base do assento aos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,2mm. estrutura reforçada com 02 colunas laterais e pés em material plástico evitando corrosão e desgaste. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

sistema MIG. Em atenção ao público P.O. (pessoas obesas), este item deverá ter até 5% do seu quantitativo ajustado às medidas mínimas de 750mm x 500mm para o assento e medidas mínimas de 750mm x 350mm para o espaldar, confeccionadas em resina plástica mantendo o mesmo o design.

- **Especificação técnica com algumas medidas exatas sem nenhuma flexibilização, sem aceitação de produtos similares e/ou superiores. Com características exclusivas de um único fornecedor DESK / DELTA**

Não é permitido por lei, especificar marca e modelo de produtos quando se trata de produtos comuns de mercado, porém, ao especificar um produto de um determinado fornecedor, sem a aceitação de produtos similares é deveras a mesma coisa. Logo, permanecendo a aquisição por lote e não por item, com a especificação técnica sem aceitação de produto similar ou superior, não se justifica a aquisição por Pregão eletrônico, pois nenhum fornecedor irá atender com as características construtivas exatas de outro fornecedor, então a aquisição deve ser feita por inexigibilidade, que é quando não se exige a licitação, para compra de um item exclusivo.

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Tais exigências do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Logo, no presente caso, com vistas a expurgar as ilegalidades e retificar as incongruências verificadas no edital, FICAM IMPUGNADAS, as exigências de todos os editais carreados acima, pois, consoante adiante aduzido, não contam com o respaldo na legislação, doutrina e jurisprudência pertinente à matéria em questão, além de, em tese, pode significar direcionamento da licitação. Veja-se!

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame. Sobre a matéria, leciona Bräunert:

Entende-se por parcela de maior relevância e de valor significativo aquelas que preponderam sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado. Enquadram-se, neste aspecto, as parcelas que preponderam monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto e, também, aquelas que predominam tecnologicamente sobre as demais parcelas do objeto. Não basta o cumprimento de uma ou outra parcela, ambas as condições devem simultaneamente ser atendidas. Uma ponte, com uma determinada extensão, em concreto pretendido, em concreto armado, pista de rolamento em CBUQ a ser executada sobre um rio cuja fundação, face condições técnicas, tem que ser do tipo



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

tubulão a ar comprimido, as parcelas de maior relevância (técnica) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido e a extensão da ponte. Por outro lado, as parcelas de maior valor significativo (monetário) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido, a pista de rolamento e a extensão da ponte. Neste caso as duas condições (técnica e financeira) coincidem parcialmente. Portanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são: o volume de concreto protendido, a extensão dos tubulões a ar comprimido e a extensão/comprimento da ponte. A pista de rolamento, em princípio não é uma parcela de maior relevância e de valor significativo, vez que não se enquadra na parcela de maior relevância técnica, mas sim, somente na de valor significativo. Estas parcelas de maior relevância e valor significativo, obrigatoriamente deverão estar especificadas no instrumento convocatório.

Ora, de acordo com as premissas hermenêutica: a Lei não contém palavras inúteis! Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de agrupamento de itens diversos em um mesmo LOTE. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto. E para tal cumulação não se vislumbra alternativa! (CAMPELO & CAVALCANTI: 2013)

Por exemplo, uma cláusula restritiva em razão da complexidade técnica de determinado produto, de valor irrelevante, poderia limitar a competitividade com indesejáveis consequências antieconômicas. Seria como restringir a competitividade de 99,9% do objeto em razão de apenas 0,1% dela.

Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar o agrupamento de itens diversos num mesmo lote. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto.

Um particular que vai fazer uma aquisição de qualquer produto, pode fazer qualquer exigência, pois ele vai usar recursos próprios para essa aquisição, enquanto que o ente público só



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

pode fazer algo em virtude de lei, logo tais exigências ferem inequivocamente o princípio da legalidade, eis que padecida de qualquer fundamento legal.

Mister trazer à baila, que pela ora Impugnante, resta-se totalmente possível a execução de tais obrigações, com eximia perfeição, consoante esperado por esta ilibada Casa, desde que tais exigências sejam relativizadas.

Nesta seara, o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições em qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Reluzente aqui, a chancela de que a relativização/segregação dos itens do lote 1, não traria quaisquer prejuízos efetivos a Administração, mas sim, benefícios, uma vez que dilataria a promoção da competitividade, onde a única justificativa para o agrupamento é o fracasso no certame.

Pondera-se aqui, que qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público, é suscetível o recaimento sobre a questão da restrição de competição.

Conforme já exarado inúmeras outras vezes pelo Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Sabe-se, portanto, que a Administração deve sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa.

Salienta-se que a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação.

Ainda, o próprio parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno, 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

Abaixo mais um item do edital que acaba restringindo a participação de empresas com potencial de fornecimento de produtos superiores ao especificado, porém, o item limita a entrega de produtos iguais os produtos de referência, ou seja, não menciona que será aceito produto similar e/ou superior, será aceito apenas o produto especificado.

Ainda, conforme item 3.2 do Termo de referência:

3.2 – O licitante que ofertar produtos com características de qualidade e rendimento, diferente daqueles produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município. A garantia de todos os produtos serão com no mínimo de 01 ano, de forma integral, a qual será emitida um documento pela Contratada e entregue juntamente com a nota fiscal.

Destarte, tendo em vista de no caso de permanência dos requisitos nos termos originais dispostos no Edital, sem que haja a segregação ora pleiteada, serão cabais as possibilidades do Certame ser frustrado, ocasionando outrossim evidente desvantagem a Administração, quando na verdade, deveria promover sua ampla competitividade com fulcro do dever precípua da contratação da proposta mais vantajosa para administração, dando azo a crença de que este Edital fora direcionado.

IV. DA AMOSTRA

Tem-se previsto pela redação da cláusula 3.4 do Anexo I do Instrumento Convocatório que a entrega das amostras deverá de ser realizada em até 05, senão vejamos:

3.4 - Itens a serem avaliados pela comissão de amostras serão: todos itens de todos os 07 lotes. O licitante arrematante deverá apresentar amostra do produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, Edif. José Carvalho, Centro, Email: seduclitacoespojuca@gmail.com horário das 08:30 às 11:30 horas e 14:00 às 16:00 horas.



DMX MÓVEIS CORPORATIVOS
CNPJ: 14.289.754/0001-18
Rua Vanderlei Moreno 12280
Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477
Telefone: (41) 3586-9372

Ora, tal prazo é deveras desproporcional pela quantidade de mobiliário licitado por lote, tomando-se tal obrigação inequivocamente penosa, senão impraticável pelas concorrentes e/ou pelo futuro arrematante.

Ademais ressalta-se que a Licitação é permissiva quanto a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte – premissa esta avessa e contrária a tal obrigação de entrega de amostra em 05 dias úteis, eis que aludidas empresas não possuem aparato necessária para entrega em um lapso temporal tão curto.

Não trata-se de exigência proporcional, mas sim de premissa totalmente desarrazoada e inconcebível de ser aceita e mantida.

Sabe-se que o princípio da proporcionalidade traduz-se pelo equilíbrio da busca de dois fins igualmente relevante, aferindo a compatibilidade da lei aos fins constitucionais previstos, e as necessidades da Administração.


Há, neste viés a obrigação de fazer uso de meios adequados e interdição quanto ao uso de meios desproporcionais, qual neste caso seria a dilatação do prazo para pelo menos 15 dias. Desta forma, a proporção adequada torna-se condição de legalidade.

REQUER-SE portanto, a relativização para obrigação de entrega das amostras em pelo menos 15 dias úteis contados da declaração de arrematante.

V. DO OFÍCIO AS ENTIDADES SUPERIORES

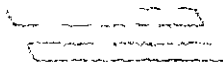
Ora, tão discrepante e inaceitável é a prevalência de questões da natureza arguida com a NECESSIDADE PREPONDERANTE DESTA CASA CONTRATAR COM A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, esta IMPUGNANTE deixa consignado que na hipótese de inércia ou não desdobramento subsequente de RETIFICAÇÃO do Edital nos moldes propostos, as Entidades Superiores tais como, mas não se limitando a TCE, TCU, Estado da Bahia, Poder Executivo do referido Município e Estadual serão oficiados para seguirem com as devidas averiguações, sem prejuízo do prosseguimento das medidas judiciais cabíveis.

VI. DOS REQUERIMENTOS

	DMX MÓVEIS CORPORATIVOS CNPJ: 14.289.754/0001-18 Rua Vanderlei Moreno 12280 Laranjeiras - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.075-477 Telefone: (41) 3586-9372
---	---

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1- Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente para que a Administração proceda a retificação das especificações dos itens supramencionados.
- 2- A retificação do edital licitatório no sentido de que haja a relativização, com conseguinte a segregação dos itens do lote 01, para que seja licitado por itens e não por lote, ou:
- 3- Para que o Lote 01, seja separado em lotes menores, sendo: lote: itens 01 e 02 – Lote: itens 4 e 5 – Lote: itens 7,8 e 9 – Lote: item 10 – Lote: item 3 – Lote: item 6. Para o item 11 agrupar com o lote 3, pois trata-se de produto semelhante e item 12 agrupar com Lote 6, pois trata-se do mesmo produto constante neste lote.
- 4- Que seja relativizada a especificação técnica de todos os itens do lote 01, para que seja aceito produtos similares e/ou superiores.
- 5- Que seja estendido o prazo para entrega de amostras para pelo menos 15 dias úteis;



Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

DMX Assinado de forma
MOVEIS digital por DMX
LTDA:14289 MOVEIS
754000118 LTDA:1428975400
0118
Dados: 2024.10.23
15:00:34 -03'00'

DMX MOVÉIS LTDA
CNPJ/MF sob nº 14.289.754/0001-18
Representante Legal
Jayme Barros Coelho – CPF. 125.567.167-03



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 058/2024

CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSULTADO: ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, MESA PARA CADEIRANTE, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO DE AÇO, MESA DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTO EM AÇO INOX, SOFÁ, CADEIRAS E LONGARINAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMPUGNAÇÃO SEM BASE LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA. PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

I - Das razões da Impugnação

Trata-se de impugnação interposta pela empresa DMX MÓVEIS LTDA no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2024, contra os termos do Edital publicado.

A empresa DMX MÓVEIS LTDA apresentou impugnação alegando que “quando o Administrador Público exige de maneira concomitante a entrega dos itens elencados dequalificação desproporcional e não padronizada, acaba por violar o ordenamento jurídico, **requerendo-se desde já que seja segregado em itens ao invés de lotes.**”

Passemos a analisar.

II - Da Análise da Impugnação

Após o reexame baseado nas alegações da Empresa, em sua Impugnação, passa-se a análise de fato, diante a documentação contida nos autos.

A licitação pública é um instrumento criado pelo Ordenamento Jurídico Pátrio para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168-7
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, Direta e Indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Como dito, a empresa licitante impugnou o Edital sustentando que o referido ato convocatório possui irregularidades que demandam, em seu entender, exclusão e/ou alteração.

Analisando detidamente os argumentos apresentados na impugnação ao edital agitado pela Empresa DMX MÓVEIS LTDA, NOTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO SUSCITADA NÃO MERECE PROSPERAR.

III - Do Direito

Impende salientar que a análise referente aos certames licitatórios se restringe aos aspectos jurídicos simplesmente, refugindo à competência desta Assessoria Jurídica os **aspectos técnicos do objeto da licitação relacionados às demais ciências.**

III.1 - Do Menor Preço Global por Lote

Cumpra esclarecer que **o agrupamento de itens em lote, com funcionalidades e aplicações sinérgicas, se deve ao fato de que todos os produtos do lote estão intrinsecamente relacionados e podem ofertar de forma integrada, trazendo grande benefício para o Ente Público. O fornecimento dos referidos produtos, por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo para a Administração e uma forma complexa de solicitação dos itens, com diferentes fornecedores, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a CONTRATANTE.**

Some-se a isso que a Contratação de dezenas de itens traria verdadeiro prejuízo à Administração Pública, a qual teria que confeccionar dezenas e dezenas de contratos, bem como celebrar inúmeros aditivos, controles de reajuste, acompanhamento de prazos, nomeação de diversos gestores de contratos, ou seja, um infundável acompanhamento que traria um verdadeiro entrave à Administração prejudicando, conseqüentemente, o Princípio da Eficiência dos Atos Administrativos.

Nessa Quadra o TCU há muito indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.768
Assessora Jurídica Adjunta

apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, o que de longe é o caso, uma vez que todos os itens foram agrupados em diversos lotes, no total de 07 (sete), respeitando a padronização de suas características, para agrupá-los, razão por que não merece prosperar a enfadonha tese de que a Licitação obrigatoriamente deva ser realizada somente por Itens. Ledo engano!

Como dito, a decisão de parcelar, ou não o objeto, deve sempre estar devidamente justificada nos autos, conforme se afere no bojo do Processo, cabendo à equipe de planejamento, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado. Toda essa diligência, em nome do Princípio da Legalidade, fora devidamente observado pela Gestão.

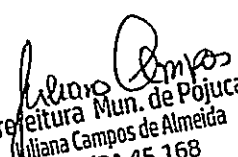
Sobre o Tema, vejamos o que diz a Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, a qual reproduzimos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Da leitura da Súmula acima transcrita se verifica, sem sombra de dúvidas, que em momento algum a Corte de Contas obrigou que toda Licitação seja realizada por item, mas, simplesmente, quiz defender somente a economia de escala, economia esta que servira de norte a esta Administração para justamente realizar em Lotes trazendo maior controle de gestão por parte da Administração.

Nesta trilha de raciocínio, sob análise do ponto de vista financeiro, a Licitação em itens, traria perda na economia de escala uma vez que o fornecimento, por empresas distintas, traria aumento dos custos aos licitantes vencedores o que elevaria o custo final do objeto para a CONTRATANTE.

A opção por licitar por lote se mostrou, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mais vantajosa e condizente ao objetivo do certame, uma vez que a futura aquisição de mobília engloba todos os móveis de mobiliário escolar destinados às escolas da região. Isso permite uma padronização


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

necessária, assegurando que todos os produtos tenham pelo menos um padrão mínimo de qualidade e atendam às especificações exigidas.

A forma de aquisição escolhida foi a modalidade de licitação através do Pregão Eletrônico, onde os itens foram agrupados de acordo com as características em comum, sendo:

Lote 01 - MOBILIÁRIO ESCOLAR, são mobiliários destinados ao ambiente escolar, podendo ser utilizados em sala de aula, biblioteca, espaços de leitura, sala multifuncionais dentre outros, o agrupamento desses itens levou em consideração as estruturas em aço com utilização itens em termoplástico.

Vale ressaltar que, estranhamente, a impugnante só se irressigna o Lote 01, certamente por não possuir a padronização de todos aqueles itens que compõe o referido Lote, querendo impor a sua vontade para que a Administração satisfarça seus anseios.

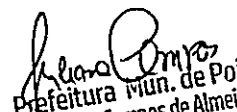
Faz registrar, em mais uma oportunidade, o ineditismo e contradição da impugnação, pois, se o entendimento da Impugnante é de que o Certame deva ser realizado por Item, deveria a mesma ter impugnado todos os 07 (sete) Lotes do Certame e não somente aquele que, coincidentemente, não conseguiria se adequar para participar.

Por último, mas não menos importante, cabe ressaltar que já consta justificativa, devidamente fundamentada disposta no anexo I, acompanhada do catálogo com imagens referenciais que deixa claro o motivo do agrupamento por Lotes.

III.2 - Do requerimento de correção da especificação técnica descrita nos itens do Lote 01

O pedido de correção das especificações técnicas, para adequação de margens de variação de tamanho, na proporção sugerida, inviabiliza a aquisição, pois não se amoldam ao tamanho de salas, quantidade planejada de mobiliário por unidade escolar, dentre outras.

Com efeito o atendimento ao pedido se torna injusto e fortuito, no sentido que se atenderia apenas uma empresa, sem deixar de mencionar que houve abertura de Edital de Cotação, devidamente publicado no Diário Oficial, e houve proposta.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA


Vale ressaltar, que já consta justificativa bem fundamentada disposta no anexo I, do Edital, referente ao Pregão Eletrônico de nº 041/2024, bem como o catálogo com imagens referenciais, deixando claro o motivo do agrupamento.

III - Conclusão

Ante ao todo exposto neste parecer recebemos a impugnação apresentada, face a sua tempestividade e, no mérito, esta Assessoria Jurídica resolve por julgar **IMPROCEDENTES** as alegações apresentadas pela empresa DMX MÓVEIS LTDA, pelos aludidos motivos.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Pojuca-Ba, 24 de outubro de 2024.


AGBERTO PITHON
ASSESSOR JURÍDICO
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta